

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL
EXAME FINAL (ÉPOCA DE SETEMBRO)
TURMA B

20 Julho de 2022

Duração: 2 horas

I

António pretende vender a Bento as acções detidas na sociedade Telas do Vento, SA. sem conceder o direito de preferência a Carlos, a que está obrigado por contrato.

Para o efeito, convencionou com a sua mulher Daniela, que desconhece o propósito do seu marido, a constituição de uma sociedade por quotas, A&D, Lda., e transfere para esta sociedade as acções acima mencionadas.

Posteriormente, a sociedade A&D, Lda. vende a Bento as acções da sociedade Telas do Vento, SA.

Carlos vem a conhecer os factos e pretende fazer declarar judicialmente a nulidade do contrato.

Quid juris? (8 val.)

1. Levantar a hipótese de negócio simulado (simulação abosulta).
2. Indicar os requisitos legais da simulação e examiná-los um a um.
3. No caso, falta a divergência bilateral e o pacto simulatório. Não há simulação.
4. Não há reserva mental, pois, António pretende constituir a sociedade.
5. O art. 281.º do CC também não está em causa, porquanto a prossecução do fim ilícito (afastar o exercício do direito de preferência) apenas respeita a uma das partes.
6. O contrato de constituição da sociedade é válido.

II

Ermelinda comunica à Porsche Portuguesa, SA que quer comprar um Porsche Cayenne novo, cor preta metalizada.

Celebrado o contrato entre as partes em 2 de Janeiro de 2021 e realizadas as prestações das partes, Ermelinda descobre que o carro que lhe foi entregue é realmente um Porsche Cayenne novo, conforme era sua vontade, mas o modelo em causa é de 2020 e não de 2021, o modelo mais recente e já em comercialização à data da conclusão do contrato entre as partes.

Na verdade, as partes nada haviam convencionado quanto à venda se reportar ao modelo até aí em comercialização, o de 2020, ou ao modelo novo e o carro entregue era aquele que estava no stand da Porsche Portuguesa, SA aquando das negociações entre as partes.

Quid juris? (6 val.)

1. Erro sobre os motivos. Caracterização e distinção do erro sobre o objecto. Análise da sua relevância.
2. Falta o acordo sobre a essencialidade do motivo.
3. O contrato não pode ser anulado com base no erro. É válido, pois.

III

Francisco comprou a Herdade da Cegonha no Alentejo. Imediatamente procedeu à reformulação da actividade económica da Herdade, convertendo-a à cultura da vinha. Para o efeito, achou por bem fechar o ribeiro que corria para o prédio inferior do seu vizinho Gilberto, privando este do curso das águas que para aí corriam há mais de 30 anos, sem prévia notícia ou satisfação.

Inconformado, Gilberto intenta uma acção de condenação de Francisco a abrir novamente o curso de água, que impede a exploração pecuária no seu prédio, por falta de água para os animais.

Enquadre o tema dentro dos conhecimentos adquiridos e diga se a acção tinha alguma probabilidade de sucesso segundo o Direito. (6 val.)

1. Análise do tema do abuso de direito. Caracterização geral do instituto.
2. Tipos de comportamento abusivo. Análise da exceptio doli, tu quoque e desequilíbrio no exercício.

3. Há abuso de direito, por desequilíbrio no exercício, e Francisco deve ser condenado a abrir de novo o ribeiro.